



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

O REITOR DA UFRPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), quando não for especificada Unidade (Campi).

**CAPÍTULO I  
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 2º É obrigatória, a partir de 13 de maio de 2020, a utilização de máscara por toda a comunidade universitária (estudantes, professores, técnicos e terceirizados) para exercer atividades ou prestar serviços essenciais, bem como fornecedores de materiais e empregados de empresas contratadas.

§ 1º Os condutores e operadores de veículos oficiais ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos usuários e passageiros.

**CAPÍTULO II  
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS**

Art. 3º A partir de 16 de maio de 2020 a circulação de veículos e de pessoas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

Campus Dois Irmãos e no Codai/UFRPE se dará mediante solicitação de acesso, via e-mail institucional das direções de departamento e pró-reitorias, com preenchimento de formulário próprio constante no Anexo IV desta Portaria Normativa e envio ao Comitê de Prevenção ao Coronavírus na UFRPE, no seguinte endereço eletrônico: [covid19@ufrpe.br](mailto:covid19@ufrpe.br).

§ 1º O formulário deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48h do acesso, para avaliação da justificativa da atividade ou serviço essencial e emissão de autorização mediante “Declaração de Atividade ou Serviço Essencial”.

I - A justificativa deve ser fundamentada contendo datas e horários definidos, não sendo permitida solicitação genérica e de período extenso.

II – As declarações emitidas valem apenas para os dias informados, sendo necessária nova solicitação a cada necessidade.

III – Fica delegada à direção do Departamento de Logística e Serviços (Delogs) a emissão da Declaração de Atividade ou Serviço Essencial destinada a professor, técnico ou estudante, após a devida avaliação e aprovação do Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE.

IV - Fica delegada às empresas que prestam serviços terceirizados a emissão da Declaração de Atividades ou Serviços Essenciais relativos aos colaboradores que atuam no Campus Dois Irmãos e no Codai/UFRPE, conforme modelo descrito no Anexo II, para efeito de cumprimento do Decreto Estadual.

§ 2º No que se refere a projetos e pesquisas, somente serão autorizados acessos para levantamento de dados com animais, plantas e amostras laboratoriais de evolução temporal.

§ 3º Apenas será admitida a circulação de veículos oficiais para os fins excepcionais de:

I – transporte de equipamentos de proteção individual (EPI's), de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene, para atendimento a instituições com parcerias já firmadas e relacionadas ao enfrentamento do coronavírus;

II – transporte de ração e suprimentos para animais;

III – serviços bancários e tramitações de processos e documentos físicos, de caráter emergencial, que não possam se submeter ao processo eletrônico;

IV - desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 4º Ficam suspensas as retiradas de bens particulares e documentos pessoais que se encontram nos departamentos.

§ 5º Ficam suspensas as retiradas de equipamentos de TI e de outros bens patrimoniais para realização de atividade remota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

§ 6º Havendo caráter emergencial com aprovação do Comitê de Prevenção da UFRPE, serão autorizados os dispositivos constantes nos § 4º e § 5º.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS**  
**ESSENCIAIS**

Art. 4º As atividades autorizadas e os serviços essenciais devem ser realizados sem aglomerações, observando-se o uso da máscara durante toda a permanência na UFRPE, os procedimentos de higienização nas guaritas de entrada, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º A Segurança Universitária deverá fortalecer as seguintes restrições e adequações:

I – Entrada e saída de pessoas e veículos exclusivamente pelas guaritas de acesso com portaria.

II - Impedir a entrada de pessoas que não possuam documentação de autorização e não estejam utilizando máscara.

III - disponibilizar álcool gel 70% e/ou borrifador com álcool líquido 70% para uso pelas pessoas antes do seu acesso à Universidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação no âmbito da UFRPE, as pessoas autorizadas deverão apresentar em meio físico ou eletrônico a Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, expedida pela Autoridade Competente, cuja conferência será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pela Segurança Universitária.

Art. 7º A falsificação ou uso indevido da Declaração de Atividade ou Serviço Essencial em nome da UFRPE acarretará sanções administrativas, civis e penais.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º No período de 13 a 15 de maio de 2020, o Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE prestará informações e orientações à comunidade universitária, relativamente às restrições constantes nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de maio de 2020.

  
**MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

**ANEXO I**

**ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS**

São serviços públicos e atividades essenciais no âmbito da UFRPE aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles previstos no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, em especial:

- a) Serviços de Vigilância Patrimonial (inciso III § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- b) Serviços de Vigilância Privada e Portaria (item XXX, ANEXO I, Decreto nº 49.017/2020);
- c) Serviços prestados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) (incisos VI e XXIII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- d) Produção e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI's), de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene, para atendimento a instituições com parcerias já firmadas e relacionadas ao enfrentamento do coronavírus (inciso XII, § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- e) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais e inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal (incisos XVI, XVII e XXXVII, § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- f) Cuidados com animais em cativeiro (inciso XXXI § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- g) Atividades da Procuradoria Jurídica da UFRPE (inciso XXXVIII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- h) Atividades de manutenção predial e de equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento das instalações da UFRPE, bem como os serviços de limpeza e conservação das áreas externas da Universidade (inciso XLVII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020).
- i) Serviços de transporte de pessoas e materiais, carga e descarga de insumos indispensáveis ao atendimento dos serviços descritos no presente anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL COLABORADOR TERCEIRIZADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal  
NOME E CPF, DECLARA o que segue:

A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I.

Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial trabalha nesta empresa, prestando serviço à UFRPE, ocupando a posição de cargo do colaborador.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Recife (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA  
EMPRESA NOME DA EMPRESA  
(Informar telefone para verificação das  
informações por parte das autoridades  
estaduais e municipais)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL  
PROFESSOR/TÉCNICO/ESTUDANTE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, integrante da estrutura do Poder Executivo Federal, com sede em Recife/PE, Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Recife-PE, neste ato, representada por THAMARA TAINÁ SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA, SIAPE: 1754184, Diretora do Departamento de Logística e Serviços da UFRPE DECLARA o que segue:

Nome do servidor/estudante, SIAPE/Matrícula e cargo/estudante, endereço residencial trabalha/estuda nesta Universidade e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado servidor/estudante, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho/estudo, para evitar a interrupção de serviço público essencial, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

**PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Recife (PE), de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA DELOGS  
Telefone de contato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO  
AO COMITÊ DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL  
PROFESSOR/TÉCNICO/ESTUDANTE**

**DADOS PESSOAIS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Categoria (Prof/Téc/Estud): \_\_\_\_\_ Siape/Matrícula: \_\_\_\_\_  
Veículo (Modelo e Placa): \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES DO PROJETO/PESQUISA**

Nome do Projeto/Pesquisa: \_\_\_\_\_  
Programa Vinculado: \_\_\_\_\_  
Nome do Orientador: \_\_\_\_\_  
Telefone para Contato: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DE ACESSO (INCLUIR DATA E HORÁRIO)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DATA E ASSINATURA DO SOLICITANTE  
DEPARTAMENTO**